

Agravo de Instrumento

- Fundamento Jurídico:

- > Art. 897, *a*, da CLT.
- > Instrução Normativa 16/00 do TST.
- > Contraminuta: Art. 897, § 6º, da CLT.

- Cabimento:

- > Atacar decisão denegatória de seguimento do Recurso Ordinário, Recurso de Revista e Agravo de Petição (art. 897, *b*, da CLT).
- > O mérito repousa no exame do ato judicial que indeferiu o processamento do Recurso.

- Prazo:

- > 8 dias a partir da ciência da decisão denegatória de seguimento de Recurso.
- > 16 dias para a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias, fundações de direito público que não explorem atividades econômicas e Ministério Público.

- Preparo Recursal:

> Custas Processuais:

- No processo de conhecimento não há a exigência de pagamento de custas para interposição de Agravo de Instrumento (item XI, da Instrução Normativa nº 16).
- No processo de execução são devidas custas processuais para interposição de Agravo de Instrumento, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final (art. 789, *caput*, da CLT) no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, III, da CLT).

> Depósito Recursal:

- No ato da interposição do Agravo de Instrumento deve haver depósito recursal, correspondente a 50% do valor do depósito do Recurso ao qual se pretende destrancar (art. 899, § 7º, da CLT).

- Formação do Agravo de Instrumento:

- > As partes (aggravante e agravado) formalizarão o Agravo de Instrumento com as peças necessárias para o julgamento do Recurso cujo seguimento foi negado.
- > Com o provimento do Agravo de Instrumento, o Tribunal prosseguirá no exame do Recurso cujo processamento foi denegado no Juízo *a quo*.
- > As cópias são obrigatórias, pois, em caso de omissão, o próprio Agravo não será conhecido (art. 897, § 5º, da CLT).
- > **Peças obrigatórias para formação do Instrumento:** cópias da decisão agravada, certidão da respectiva intimação, procurações outorgadas aos advogados do aggravante e do agravado, petição inicial, contestação, decisão originária (sentença ou acórdão), comprovação do depósito recursal referente ao recurso que se pretende destrancar,

comprovação do recolhimento das custas, comprovação do depósito recursal do Agravo de Instrumento (art. 899, § 7º, da CLT) e cópias do Recurso que foi trancado no juízo *a quo*.

OBS: A Resolução Administrativa 1.418/2010 do TST impõe que os Agravos de Instrumento que forem julgados pelo TST (Agravo de Instrumento proveniente de denegação de Recurso de Revista e de Recurso Ordinário de competência originária do TRT) não precisam mais da formação de seu Instrumento, face a inexistência de processos físicos naquela Corte.

- **Efeitos:**

- > O Juízo *ad quem* deve examinar o despacho denegatório, aferindo se foi proferido de acordo com os pressupostos legais.
- > Se provido o Agravo, deverá prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Recurso trancado.
- > Não possui efeito suspensivo, portanto, o Agravo de Instrumento interposto contra o despacho que não receber o Agravo de Petição não suspende a execução da sentença.

- **Processamento:**

- > Será dirigido à autoridade judiciária do despacho agravado, sendo processado em autos apartados.
- > Mantida a decisão pelo juízo agravado, após oportunidade de manifestação contrária (contraminuta), o Agravo de Instrumento será remetido e julgado pelo Tribunal que seria competente para conhecer do Recurso cuja interposição foi denegada.
- > **Competência do TRT para conhecer o Agravo de Instrumento:** Quando se tratar de destrancar Agravo de Petição ou Recurso Ordinário.
- > **Competência do TST para conhecer o Agravo de Instrumento:** Quando se tratar de destrancar Recurso de Revista.

- **Estrutura:**

> **Petição de Interposição:**

- Dirigida ao juízo *a quo*.
- Contém requerimentos quanto à admissibilidade e regular processamento do Recurso, a intimação da parte contrária e remessa ao Tribunal competente.
- É o momento processual adequado para pedir ao juízo *a quo* a reconsideração da decisão agravada, pela aplicação do art. 529 do CPC.
- A relação das peças que formarão o Instrumento, bem como a indicação dos patronos e seus endereços, poderão constar da petição de interposição ou em relação anexa às razões do Agravo.

> **Razões Recursais:**

- Dirigida ao juízo *ad quem*.

→ Leva ao Tribunal as questões envolvendo a reforma da decisão denegatória de seguimento do Recurso, com pedido e requerimentos finais quanto à admissibilidade, processamento e acolhimento do Agravo para determinar o regular processamento do Recurso denegado e, consequentemente, o julgo desse Recurso.

- **Exemplo de Agravo de Instrumento:**

Renato Albuquerque propôs Reclamação Trabalhista contra Invicta Ltda., requerendo também a responsabilidade solidária da empresa Ponto Final Ltda., já que pertencem ao mesmo grupo econômico.

Nesta ação, Renato postula horas extras e adicional de insalubridade. Tal ação foi julgada procedente, o que originou a interposição de Recurso Ordinário, cuja decisão manteve integralmente o julgado original.

Ato contínuo, foi interposto novo Recurso (Recurso de Revista) pela primeira reclamada. Um dia depois, a segunda reclamada assim também o fez.

Este último Recurso teve seu seguimento denegado, sob a argumentação da falta de recolhimento do depósito recursal, que só foi feito pela primeira reclamada quando da interposição de seu apelo e, ainda assim, de forma incorreta, pois o seu Recurso foi interposto no terceiro dia do prazo, enquanto que o depósito recursal foi comprovado somente 4 dias depois, o que caracterizou sua deserção.

Como advogado da segunda reclamada, atue.

- Súmulas 128 e 245 do TST.

- Art. 899, § 1º, da CLT.

- Peça: AI – art. 897, b, da CLT.

PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ____
REGIÃO.

Processo nº ____

PONTO FINAL LTDA., já qualificada nos autos da reclamação trabalhista que lhe move Renato Albuquerque, vem à presença de Vossa Excelência interpor tempestivamente, por seu advogado que esta subscreve, com fulcro no artigo 897, b, da CLT

AGRAVO DE INSTRUMENTO

requerendo a remessa da anexa minuta ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, informando que deixa de juntar as peças indispensáveis à formação de seu Instrumento, ante o que dispõe a Resolução Administrativa 1.418 de 2010 do TST, comprovando, outrossim, o recolhimento do depósito recursal para os devidos fins de direito.

Nesses termos,
pede deferimento.
Local e data.
Advogado ____
OAB nº ____

RAZÕES RECURSAIS:

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Ponto Final Ltda.
Agravado: Renato Albuquerque.
Processo nº ____
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da ____ Região.

Colendo Tribunal,
Doutos Ministros.

HISTÓRICO PROCESSUAL:

O agravado propôs reclamação trabalhista em face do agravante pleiteando horas extras e adicional de insalubridade, ação esta julgada procedente, o que originou a interposição de Recurso Ordinário, cujo julgamento manteve a decisão inicial, gerando assim a interposição de Recurso de Revista pelo primeiro reclamado e também pelo peticionário, este último não tendo obtido processamento.

No entanto, referida decisão não merece prosperar, pois inteiramente divorciada dos preceitos jurisprudenciais.

ADMISSIBILIDADE RECURSAL:

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos da admissibilidade, espera o seu regular processamento e intimação da parte contrária para que se manifeste no prazo legal.

DA DESERÇÃO:

Saliente-se, inicialmente, que a presente demanda foi proposta contra duas reclamadas, sendo que ambas respondem solidariamente pelos eventuais créditos nela obtidos.

Após a procedência inicial e o julgamento do Recurso Ordinário, ambas interpuseram Recurso de Revista e o apelo da agravante foi denegado sob duas argumentações:

Primeiro, em razão da falta do recolhimento do depósito recursal, já que, segundo o juízo *a quo*, este só foi feito pela primeira reclamada, fato este que não podemos concordar.

A Súmula 128, III do TST dispõe claramente que quando as empresas são solidariamente responsáveis, o depósito de uma dela poder ser aproveitado pela outra, o que denota a impossibilidade de manutenção do despacho denegatório.

Em seguida porque o juízo de admissibilidade também entendeu pela intempestividade do recolhimento do depósito, haja vista este ter sido feito 4 dias após a interposição do recurso.

Contudo, a Súmula 245 do TST possibilita a comprovação do depósito recursal no prazo alusivo ao recurso, deixando claro que a interposição antecipada deste não prejudica a comprovação posterior do recolhimento do depósito, desde que seja feito dentro do prazo legal.

Já que o Recurso de Revista foi apresentado no terceiro dia de prazo e, como dito, o recolhimento foi comprovado 4 dias depois, não há que se falar em falta de tempestividade, o que denota novamente o equívoco contido pelo juízo de admissibilidade.

Assim, por qualquer lado que se analise a questão, nota-se a indispensabilidade de conhecimento do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, requer o conhecimento e consequente provimento do presente apelo, destrancando assim o recurso equivocadamente denegado, tudo por ser medida da mais pura e lídima

JUSTIÇA!

Local e data.

Advogado ____

OAB nº ____

Agravo de Petição

- Fundamento Jurídico:

> Art. 897, *a*, da CLT.

- Cabimento:

> O Agravo de Petição é o Recurso cabível nas decisões que resolvem a execução, com ou sem mérito (decisões definitivas ou terminativas), do juiz no processo de execução.

- > As sentenças de liquidação, poderão ser impugnadas por Embargos à Execução ou por Impugnação à Sentença de Liquidação, pois esta é uma fase preparatória da execução. Assim, só caberá Agravo de Petição quando a decisão proferida em liquidação rejeitar os artigos de liquidação.
- > O cabimento do Agravo de Petição exige que a parte tenha questionado as matérias nos Embargos à Execução ou na Impugnação à Sentença de Liquidação. Tal exigência não abarca as matérias de ordem pública.

- Objeto do Agravo de Petição:

- > Podem ser arguidas em sede de Agravo de Petição as matérias próprias aos Embargos à Execução, ou seja, cumprimento da sentença exequenda; cumprimento do acordo; quitação e prescrição.
- > Além disso, o CPC ainda prevê outras matérias que podem ser arguidas no Agravo de Petição: falta ou nulidade de citação no processo de conhecimento se a ação lhe correu à revelia; inexigibilidade do título; ilegitimidade das partes; cumulação indevida de execuções; excesso de execução, ou nulidade desta até a penhora; qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação com execução aparelhada, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença; incompetência do juízo da execução, bem como a suspeição ou impedimento do juiz.
- > Também pode ser reiterado em sede de Agravo de Petição à impugnação feita à sentença de liquidação.

- Pressupostos de Admissibilidade:

- > Para o Agravo de Petição ser admitido, deverá conter todos os requisitos objetivos e subjetivos exigidos para os Recursos em geral.
- > Ainda, o Agravo de Petição exige a delimitação das matérias e valores impugnados. Não atendida essa exigência, não caberá prazo suplementar, nem determinação judicial para que se adite o Recurso.

- Prazo Recursal:

- > 8 dias.
- > 16 dias para a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias, fundações de direito público, Ministério Público e INSS.

- Preparo Recursal:

- > No Recurso de Agravo de Petição, tem-se a exigência de preparo recursal (custas processuais e depósito recursal) quando houver necessidade de garantia da execução.

> Custas Processuais:

- No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final, de conformidade com o tipo de ato processual.
- Para o Agravo de Petição o valor das custas é de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT).

→ O recolhimento das custas processuais e emolumentos será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federal (DARF), em quatro vias, sendo ônus da parte interessada realizar seu correto preenchimento.

→ As quatro vias serão assim distribuídas: uma ficará retida no banco arrecadador; a segunda deverá ser anexada ao processo mediante petição do interessado; a terceira será entregue pelo interessado na secretaria do órgão judicante; a quarta ficará na posse de quem providenciou o recolhimento.

→ O não recolhimento das custas processuais enseja deserção do Recurso. Da mesma forma, tem-se deserção do Recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao *quantum* devido seja ínfima, referente a centavos.

> **Depósito Recursal:**

→ A exigência de depósito no processo de execução observa o seguinte: a inserção da vírgula entre as expressões “aos embargos” e “à execução”; dada a natureza jurídica dos Embargos à Execução, não será exigido depósito para a sua oposição quando estiver suficientemente garantida a execução por depósito recursal já existente nos autos, efetivado no processo de conhecimento, que permaneceu vinculado à execução, e/ou pela nomeação ou apreensão judicial de bens do devedor, observada a ordem preferencial estabelecida em lei; garantida integralmente a execução nos Embargos, só haverá exigência de depósito em qualquer Recurso subsequente do devedor se tiver havido elevação no valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite.

→ Nas execuções conta a Fazenda Pública, a devedora será citada para opor Embargos sem a garantia em juízo (art. 730 do CPC). Assim, também quando da interposição do Agravo de Petição, não se exige depósito recursal.

→ A exigência quanto ao depósito recursal pressupõe decisão condenatória ou executória de obrigação de pagamento com valor líquido ou arbitrado. Não havendo condenação em pecúnia, é desnecessário o depósito (Súmula nº 161 do TST).

→ Deverá ser recolhido através da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

- **Efeitos:**

> O Agravo de Petição só tem o efeito devolutivo.

> Se o Agravo de Petição somente discute os limites da liquidação (o valor efetivamente devido e que foi apurado), o valor incontroverso será executado de forma definitiva, por carta de sentença ou nos próprios autos, se o Agravo for remetido ao Tribunal em autos apartados.

- **Procedimento:**

> Será interposto perante o juízo da Vara do Trabalho, com as suas razões endereçadas ao TRT.

> Os autos serão processados em autos apartados, quando a parte deverá juntar todas as peças necessárias para o exame da matéria controvertida, ou nos próprios autos, se tive sido determinada a extração de carta de sentença.

- > O julgamento ocorrerá nas Turmas dos TRT's, exceto se não houver essa divisão, hipótese em que a análise caberá ao Pleno do Tribunal.
- > Cabe Agravo de Petição Adesivo.
- > Denegado seguimento ao Agravo de Petição, em 1ª Instância, o remédio oponível é o Agravo de Instrumento.
- > Só caberá Recurso de Revista no caso de indeferimento do processamento do Agravo de Petição ou rejeição do mérito pelo TRT, quando houver ofensa à CF (art. 896, § 2º, da CLT).

- **Estrutura:**

> **Petição de Interposição:**

- Dirigida ao juízo *a quo*.
- Contém requerimentos quanto a admissibilidade e regular processamento do Recurso, a intimação da parte contrária e remessa dos autos ao Tribunal competente.
- No caso de apresentação de guias de preparo recursal, é importante informar que se encontram anexas.

> **Razões Recursais:**

- Dirigida ao juízo *ad quem*.
- Leva ao Tribunal as questões processuais e materiais para, via de regra, nova apreciação.
- Deve haver a identificação do processo; saudação ao Tribunal e julgadores; breve resumo do processo; questões processuais (matéria de protestos realizados no curso do processo; preliminares processuais: condições da ação, pressuposto de validade e desenvolvimento do processo, etc.); prejudiciais de mérito (decadência e prescrição); questões de mérito; pedido e requerimento finais (admissibilidade, processamento e acolhimento); e informar o recolhimento do preparo recursal.

- **Exemplo de Agravo de Petição:**

“A” propôs reclamação trabalhista contra “B” requerendo reintegração ao emprego, pois foi demitida no oitavo mês de gestação.

Requereu, ainda, que a empresa fosse condenada ao pagamento do salário decorrente da licença-maternidade, pois alega que sua demissão a impossibilitou de usufruir o benefício concedido pela Previdência Social.

Sua ação foi julgada totalmente procedente, mas o juiz converteu a reintegração em indenização, alegando que a empregada propôs a ação após o período de estabilidade.

Também deferiu o pagamento dos salários decorrentes da licença-maternidade, admitindo o argumento da inicial, decisão esta transitada em julgado.

Assim, o juízo da 50ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú – Santa Catarina, iniciou de ofício a execução, onde a exequente apresentou seus cálculos em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cálculos estes impugnados pela executada no importe de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), ao argumento de que a empregada estaria cobrando o salário maternidade sobre R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) que era o salário que ela efetivamente recebia, sendo que o INSS tem um teto máximo para o pagamento de seus benefícios no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Os cálculos foram homologados nos termos apresentados pela executada, o que originou a apresentação da medida cabível pela exequente, discordando do salário maternidade, medida esta julgada improcedente.

Como advogado do prejudicado, atue.

- Salário maternidade não tem teto.
- Todos os outros benefícios concedidos devem respeitar o teto do INSS.
- Art. 393 da CLT.
- Peça: Agravo de Petição – art. 897, *a*, da CLT.

PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 50ª VARA DO TRABALHO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SANTA CATARINA

Processo nº ____

“A” já qualificada nos autos da reclamação trabalhista que move em face de “B”, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência interpor tempestivamente e com fulcro no artigo 897, *a*, da CLT

AGRAVO DE PETIÇÃO

requerendo a remessa da anexa minuta ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para os devidos fins de direito.

Parte Incontroversa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parte Controvertida: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Nesses termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado ____

OAB nº ____

RAZÕES RECURSAIS:

MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravante: "A".

Agravado: "B".

Processo nº ____

Origem: 50ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú – Santa Catarina.

Egrégio Tribunal,

Doutos Julgadores.

HISTÓRICO PROCESSUAL:

A agravante propôs reclamação trabalhista em face do agravado, requerendo os pedidos contidos em sua inicial. Tal ação foi julgada procedente e transitou em julgado.

Iniciada a execução definitiva e após a homologação dos cálculos, a peticionária apresentou a sua impugnação, que foi julgada improcedente pelo juízo de 1º Grau.

No entanto, referida decisão não merece prosperar, pois inteiramente divorciada dos preceitos legais.

ADMISSIBILIDADE:

Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do presente recurso, espera seu regular processamento e provimento para reformar a decisão atacada.

Nos termos do art. 897, § 1º, da CLT, cumpre destacar que o presente recurso versa sobre a base de cálculo do salário maternidade e está fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), restando incontrovertido exatamente o mesmo valor.

DO SALÁRIO MATERNIDADE:

Como mencionado, os cálculos apresentados pelo agravado se fundamentam no fato de que o salário maternidade seria devido com base no teto máximo pago pela Previdência Social no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e não sobre os R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) que eram recebidos pela então empregada.

Por este motivo, apresentou a agravante sua impugnação, mas o juízo de 1º Grau decretou sua improcedência, admitindo a tese do agravado.

Contudo, o art. 392 da CLT é claro ao dispor que a empregada, no curso da licença-maternidade, não poderá sofrer prejuízo salarial, o que deixa claro o equívoco cometido no julgado inicial.

Assim sendo, indispensável se faz a revisão da sentença proferida na impugnação da peticionária.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, requer conhecimento e consequente provimento do presente apelo, revertendo assim o julgado inicial, tudo por ser medida da mais pura e lídima

JUSTIÇA!

Local e data.

Advogado ____

OAB nº ____

Recurso de Revista

- Fundamento Jurídico:

> Art. 896 da CLT.

- Cabimento:

> Cabe Recurso de Revista para uma das Turmas do TST das decisões proferidas em grau de Recurso Ordinário, em dissídio individual, pelos TRT's, quando:

- a) Derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro TRT, no seu Pleno ou Turma, ou a SDI ou a Súmula de jurisprudência uniforme do TST.
- b) Derem ao mesmo dispositivo de lei estadual, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória, em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, interpretação divergente, na forma da letra a do art. 896 da CLT.
- c) Proferidas com violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à CF.

- Prequestionamento:

> O Recurso de Revista só é admitido se houver prequestionamento da matéria suscitada.

> A corrente dominante está de acordo com a Súmula nº 297 do TST:

Súmula 297. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO.

- 1. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.**
- 2. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.**

3. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração.

- Recurso de Revista e o Procedimento Sumaríssimo:

> No procedimento sumaríssimo, o Recurso de Revista é cabível nas hipóteses de contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do TST e violação direta da CF.

- Prazo Recursal:

> 8 dias.

> 16 dias para a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias, fundações de direito público que não explorem atividade econômica e Ministério Público.

- Preparo Recursal:

> Custas Processuais:

→ As custas processuais correspondem a 2% sobre o valor do acordo judicial ou da condenação (art. 789 e ss, da CLT).

→ Se houver a extinção do processo, sem resolução de mérito, ou julgado totalmente improcedente, as custas incidirão sobre o valor da causa. Da mesma forma, nas ações declaratórias e nas ações constitutivas.

→ Quando o valor for indeterminado, incidirá sobre o valor que o juiz fixar.

→ Não sendo líquida a condenação, o juiz arbitrar-lhe-á o valor e fixará o montante das custas processuais.

→ As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado. No caso de Recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal.

→ Em caso de acordo judicial, o pagamento caberá em partes iguais aos litigantes, salvo acordo das partes.

→ Nos dissídios coletivos, as partes vencidas responderão solidariamente pelo pagamento das custas, calculadas sobre o valor arbitrado na decisão ou pelo Presidente do Tribunal.

→ O recolhimento será feito mediante DARF.

> Depósito Recursal:

→ A exigência quanto ao depósito é somente quanto ao empregador, não podendo ser imposto ao empregado, mesmo que sofra uma condenação decorrente de uma reconvenção.

→ Serve para a garantia do juízo recursal (art. 899, da CLT; art. 40 da Lei nº 8.177/91).

→ A exigência quanto ao depósito recursal pressupõe decisão condenatória ou executória de obrigação de pagamento com valor líquido ou arbitrado. Não havendo condenação em pecúnia, é desnecessário o depósito (Súm. 161 do TST).

→ Segundo TST, em havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide (Súm. 128, III, do TST).

→ O depósito recursal deve ser efetuado na conta vinculada do FGTS do empregado, sendo que o credenciamento dos bancos para o fim de recebimento do depósito recursal é fato notório, independendo da prova (Súm. 217 do TST).

→ O recolhimento é feito em GFIP, constando o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco recebedor.

→ A comprovação do depósito recursal deverá ocorrer no prazo do Recurso. A interposição antecipada não prejudica a dilação legal (Súm. 245 do TST; art. 7º da Lei nº 5.584/70).

→ O valor, atualmente, é de R\$ 12.000,00.

→ É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo Recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer Recurso (Súm. 128, I, do TST).

→ Em regra, o valor do depósito corresponde ao valor da condenação, observado o limite exigido para cada Recurso. Depositado o valor total da condenação, nenhum depósito será exigido nos Recursos das decisões posteriores, exceto se o valor da condenação vier a ser ampliado. Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, for inferior ao da condenação, será devida complementação do depósito em Recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais de cada novo Recurso.

Ex1: Se o valor da condenação é de R\$ 3.000,00, a parte deverá depositar esse montante.

Ex2: Se o valor da condenação é de R\$ 10.000,00, o depósito para o Recurso Ordinário será de R\$ 6.000,00; no caso de Recurso de Revista, se mantido o valor da condenação, somente irá depositar a diferença: R\$ 6.000,00.

Ex3: A condenação de 1º Grau é de R\$ 30.000,00; no Ordinário, o depósito será de R\$ 6.000,00; no Recurso de Revista o valor será de R\$ 12.000,00; nos Embargos, R\$ 12.000,00; no Recurso Extraordinário, o valor do depósito será a diferença: R\$ 1.000,00.

→ O depósito recursal não é exigido para a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias, fundações de direito público, massa falida (Súm. 86 do TST), herança jacente e Ministério Público. Apesar de algumas controvérsias, a Instrução Normativa nº 3 do TST, item X, também dispensa o depósito recursal daqueles que usufruem o benefício da assistência judiciária gratuita.

→ A empresa em liquidação extrajudicial é obrigada a efetuar o depósito recursal (Súm. 86 do TST).

→ A diferença mínima, ainda que em centavos, quanto ao valor do depósito, justifica a deserção (OJ 140 da SDI-I).

- Efeitos:

> Devolutivo, translativo, substitutivo (se admitido como um dos efeitos do Recurso) e extensivo.

- **Procedimento:**

- > O Recurso de Revista é ajuizado perante o TRT prolator do acórdão (*juízo a quo*).
- > A admissibilidade do Recurso é feita pelo Presidente do TRT.
- > O juízo *a quo* efetua a análise quanto à existência dos pressupostos objetivos (previsão legal, tempestividade, depósito recursal e custas) e subjetivos (legitimidade: vencido, terceiro prejudicado, Ministério Público do Trabalho e o juiz [recurso ex-officio/recurso por imperativo legal], em decisão contra qualquer tipo de Poder Público acima de 60 salários mínimos). É o primeiro juízo de admissibilidade, o qual implicará duas situações: na hipótese do não seguimento, o recorrente terá a oportunidade de interpor Agravo de Instrumento para o TST; admitido o Recurso, o mesmo será processado, com a intimação da parte contrária para contrarrazões em 8 dias.
- > Na Instância ad quem (TST), temos: a autuação do Recurso; Parecer do Ministério Público do Trabalho; Distribuição; visto do Relator com remessa ao Revisor; visto do Revisor com remessa à pauta; designação de publicação da pauta; julgamento e publicações.
- > O segundo juízo de admissibilidade é realizado pelo Ministro Relator, adentrando, além dos pressupostos processuais, no mérito.
- > Não cabem Embargos de Declaração opostos contra decisão de admissibilidade do Recurso de Revista (OJ 377 da SDI).
- > O Ministro Relator poderá negar seguimento ao Recurso de Revista, Embargos e ao Agravo de Instrumento quando a decisão recorrida estiver em consonância com Súmula do TST (art. 896, § 5º, da CLT) e do STF.
- > A admissibilidade do Recurso tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da CF tido como violado (Súm. 221, I, do TST).

- **Estrutura:**

> **Petição de Interposição:**

- Dirigida ao juízo *a quo*.
- Contém requerimentos quanto a admissibilidade e regular processamento do Recurso, a intimação da parte contrária e remessa dos autos ao Tribunal competente.
- Deverá haver a indicação sobre o fundamento do Recurso interposto (divergência jurisprudencial, ou violação de lei ou da CF).
- No caso de apresentação de guias do preparo recursal, é importante informar que se encontram anexas.
- Pode ser o momento processual adequado para se requerer o benefício da assistência jurídica integral e gratuita ou a juntada da declaração de pobreza e procuraçāo.

> **Razões Recursais:**

- Dirigida ao juízo *ad quem*.
- Leva ao TST as questões processuais e materiais para apreciação.

→ Deve haver a identificação do processo; saudação ao Tribunal e julgadores; breve resumo do processo; indicação do cabimento do Recurso; questões processuais e materiais do Recurso; pedido e requerimentos finais (admissibilidade, processamento e acolhimento); informar o recolhimento do preparo recursal.

- **Exemplo de Recurso de Revista:**

PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO:

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA ____
REGIÃO

Processo nº ____

“A”, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que move em face de “B”, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência interpor tempestivamente e com fulcro no artigo 896, a, da CLT

RECURSO DE REVISTA

requerendo a remessa das anexas razões ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pelo que comprova, em anexo, o recolhimento das custas processuais para os devidos fins de direito.

Nesses termos,

pede deferimento.

Local e data.

Advogado ____

OAB nº ____

RAZÕES RECURSAIS:

RAZÕES DE RECURSO DE REVISTA

Recorrente: “A”.

Recorrido: “B”.

Processo nº ____

Origem: Tribunal Regional do Trabalho da ____ Região.

Colendo Tribunal,

Doutos Ministros.

HISTÓRICO PROCESSUAL:

O recorrente propôs reclamação trabalhista em face do recorrido, pleiteando rescisão indireta do contrato de trabalho. Tal ação foi julgada improcedente e a decisão foi mantida na apreciação do Recurso Ordinário ofertado pelo petionário.

No entanto, referida decisão não merece prosperar, pois inteiramente divorciada dos preceitos jurisprudenciais.

DO PREQUESTIONAMENTO:

Cumpre ressaltar, inicialmente, que a matéria objeto do presente Recurso foi devidamente prequestionada em tese de Embargos Declaratórios, como exige a Súmula 297 deste Tribunal.

DA TRANSCENDÊNCIA:

Ressalta-se, ainda, que a matéria é transcendente em relação aos aspectos de natureza social, econômica, jurídica ou política do país, como dispõe o artigo 896-A da CLT.

DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

Informa, por fim, que o presente Recurso é tempestivo, tendo o recorrente arcado com as custas processuais, estando as procurações constantes às folhas ___, nos termos da Instrução Normativa 23 do TST.

DA DIVERGÊNCIA:

A decisão originária que, como mencionado, foi mantida em grau recursal, não admitiu o pedido de rescisão indireta formulado pelo petionário.

Tal indeferimento se deu em virtude de que o recorrido pagou a mora salarial até então de 4 meses, em audiência, o que denota que as decisões anteriores basearam-se na queda do objeto.

Contudo, referido entendimento esbarra frontalmente no teor da Súmula 13 do TST, que é clara ao dispor que somente o pagamento dos salários atrasados em audiência não é capaz de caracterizar a improcedência da rescisão indireta pleiteada.

O dispositivo sumulado apontado, além de legitimar a interposição do presente Recurso de Revista, face a notória divergência apontada, demonstra a indispensabilidade de revisão do julgado, o que desde já se requer.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, requer o conhecimento e consequente provimento do presente apelo, o que caracterizará, consequentemente, a revisão dos julgados anteriores, condenando o recorrido às custas processuais em reversão, tudo por ser medida da mais pura e lídima

JUSTIÇA!

Local e data.

Advogado ____

OAB nº ____